



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEs – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 17/2014

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DE 30/03/2015.**

**MULTA FORMAL – Não atendimento  
Notificação Preliminar - Impugnação da  
Notificação de Auto de Infração nº 179/2014 –  
Improcedência - Manutenção do Crédito  
Tributário.**

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de março de 2015;

**RESOLVE:**

**NEGAR** provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2014/11/55081, de 11 de novembro de 2014, apresentado por SPIAZZI & GONZATTI LTDA – CNPJ nº 01.434.250/0001-00, CM 3936801 e CM 3811402, em 3ª Instância Administrativa – ao Conselho Municipal de Contribuintes que por UNANIMIDADE dos conselheiros, conforme registrado na Ata nº 01/2015, acataram o voto da relatora, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 179/2014, pois ao contribuinte foi oportunizada ampla defesa, o mesmo não apresentou fato novo capaz de modificar a decisão e a legislação confirma os procedimentos realizados pela fiscalização.

Aos 30 dias do mês de março de 2015.

  
Anny Gündel Desconzi

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes  
Portaria nº 017 de 11.03.2014